

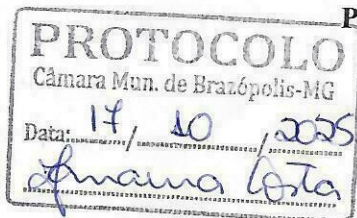


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 023 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025



“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto, no Município de Brazópolis-MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:”

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto, compreendendo as modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei entende-se como SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Brazópolis, nos termos definidos pela Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I. Atender ao adolescente que tenha cometido ato infracional e que tenha sido encaminhado pela autoridade judiciária da Comarca de Brazópolis para o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nas modalidades de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, conforme previsto na Lei Federal nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990;

II. Assegurar o acesso e a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.594/2012, por meio da elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento – PIA, com participação ativa do adolescente e de sua família;

III. Garantir condições para a inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema educacional.

Art. 3º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o inciso II, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme previsto no §3º do referido artigo.

§1º. O Plano Municipal deverá incluir um diagnóstico da situação local, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. Deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho, em conformidade com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.594/2012.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I. Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II. Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio às famílias;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento;
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde.

Parágrafo único. O acesso ao Plano Individual de Atendimento será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE será organizado pela Prefeitura Municipal de Brazópolis, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a qual será responsável pela gestão, coordenação e supervisão dos programas de atendimento.

Parágrafo único. Considerando a inexistência de unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no Município de Brazópolis, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto será realizada por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 6º. O SIMASE consistirá em:

- I – Oferecer atividades socioeducativas que promovam o fortalecimento da cidadania, a convivência familiar e comunitária, e o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes;
- II – Desenvolver ações intersetoriais nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, profissionalização e inserção no mundo do trabalho;
- III – Estimular a elaboração e execução de projetos individuais de vida, em articulação com o Plano Individual de Atendimento – PIA;
- IV – Estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para viabilizar estágios, atividades formativas e oportunidades de inserção produtiva aos adolescentes atendidos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 8º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto no que couber.


João Torres Pereira Júnior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, no âmbito do Município de Brazópolis-MG, com foco na execução das medidas socioeducativas em meio aberto: Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). O referido sistema visa organizar e regulamentar o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas impostas pelo Poder Judiciário, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

As competências do município em relação ao SIMASE incluem instituí-lo, coordená-lo e mantê-lo, por meio da criação de programas específicos para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Cabe também ao ente municipal editar normas complementares para a organização e o funcionamento dos programas, promover o cofinanciamento em parceria com os demais entes federados, além de atuar em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Em razão da inexistência de unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no município, o projeto prevê que a execução dessas medidas será realizada por equipe técnica designada, vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com apoio da rede intersetorial e de possíveis parcerias com entidades públicas ou privadas.

A formalização do SIMASE no município representa um passo essencial para garantir um atendimento qualificado, com caráter pedagógico e protetivo, assegurando ao adolescente oportunidades de responsabilização, reinserção familiar, educacional e social. Essa medida contribui para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município e para a efetivação de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e à prevenção da reincidência de atos infracionais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres vereadores, por sua relevância e urgência na estruturação de uma política pública essencial para a proteção integral da infância e adolescência em nosso município.

João Torres Pereira Junior
João Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal